



Região Administrativa Especial de Macau
“Zoneamento Marítimo Funcional” e
“Plano das Áreas Marítimas”
Documento de Consulta

Período de consulta:
29 de Dezembro de 2023 a 16 de Fevereiro de 2024

Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água
Dezembro de 2023

Índice

Prefácio	1
I. Objectivo de elaboração	2
II. Ponto da situação e restrições às áreas marítimas de Macau	4
2.1 Ponto da situação das áreas marítimas	4
2.2 Restrições ao aproveitamento das áreas marítimas	4
III. Zoneamento marítimo funcional	6
3.1 Prazo do zoneamento	6
3.2 Princípios do zoneamento	6
3.2.1 Organização abrangente	6
3.2.2 Usos intensivos e economizadores	6
3.2.3 Conservação prioritária	6
3.2.4 Salvaguarda da segurança	6
3.2.5 Coordenação regional	7
3.2.6 Previsão científica	7
3.3 Zoneamento marítimo funcional e requisitos de gestão e controlo das zonas funcionais	7
3.3.1 Zona protegida	9
3.3.2 Zona reservada	10
3.3.3 Zona para transporte	10
3.3.4 Zona para construção urbana	12
3.3.5 Zona para fins industriais e tubulações	12
3.3.6 Zona para fins turísticos, culturais e desportivos	13
3.3.7 Zona para deposição de resíduos	14
3.3.8 Zona para fins especiais	14
3.4 Medidas de garantia de execução do zoneamento marítimo funcional	15
Planta proposta para o zoneamento marítimo funcional (Categoria I)	16
Planta proposta para o zoneamento marítimo funcional (Categoria II)	17
Planta proposta para o zoneamento marítimo funcional (Categoria III)	18

IV. Plano das áreas marítimas	19
4.1 Prazo do plano	19
4.2 Princípios do plano	19
4.2.1 Conservar a integridade das áreas marítimas nacionais	19
4.2.2 Atender aos requisitos previstos nas leis e regulamentos e nos acordos de cooperação relevantes	19
4.2.3 Articular-se com o Plano Director da RAEM e os imperativos de desenvolvimento social	19
4.2.4 Valorizar a conservação do meio ambiente marinho	19
4.2.5 Promover o desenvolvimento da economia marítima	19
4.2.6 Garantir a segurança no mar e a segurança militar	19
4.3 Metas do plano	20
4.3.1 Metas gerais	20
4.3.2 Metas a curto prazo (2021 - 2025)	20
4.3.3 Metas a médio e longo prazo (2026 - 2040)	20
4.4 Aproveitamento e desenvolvimento das áreas marítimas	20
4.4.1 Promover a construção de uma cidade habitável	20
4.4.2 Promover a conservação do ecossistema marinho e a prevenção da poluição	23
4.4.3 Reforçar a capacidade de prevenção e minimização dos impactos decorrentes de desastres marítimos	24
4.4.4 Desenvolver o turismo marítimo	25
4.4.5 Realizar torneios desportivos internacionais no mar	26
4.4.6 Criar e moldar uma cultura oceânica	26
4.4.7 Alargar a cooperação regional	26
4.5 Garantia de plano das áreas marítimas	27
V. Conclusão	28

Prefácio

Macau situa-se na costa sudeste da China, a oeste do Delta do Rio das Pérolas, Macau tinha sob sua jurisdição apenas as tradicionais áreas marítimas circunvizinhas pela sua singularidade em termos da localização geográfica e do historial. Com vista a apoiar o desenvolvimento socioeconómico sustentável e estável da Região Administrativa Especial de Macau, (adiante designada por "RAEM"), foi, pelo Decreto do Conselho de Estado da República Popular da China n.º 665, promulgado o “Mapa da Divisão Administrativa da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China”, que define a área marítima da RAEM em 85 quilómetros quadrados.

Macau situa-se no Estuário do Rio das Pérolas. As áreas marítimas de Macau desempenham um papel importante na prevenção e controlo de enchentes na costa oeste do estuário. Além disso, o Canal de Macau, localizado entre a Península de Macau e a Ilha de Taipa, é o principal canal de navegação para navios provenientes do Rio Xijiang que se dirigem ao mar. Com base nos princípios da salvaguarda da integridade das águas nacionais, da defesa nacional e da segurança militar, é essencial considerar a própria realidade e as necessidades de desenvolvimento de Macau, bem como as questões de transporte marítimo, recursos hídricos e assuntos marítimos das regiões circunvizinhas, para a gestão, aproveitamento e protecção das áreas marítimas de Macau.

Para o efeito, a RAEM publicou a Lei n.º 7/2018 – “Lei de Bases de Gestão das Áreas Marítimas” que estabelece os princípios gerais e o enquadramento para a gestão das áreas marítimas. A RAEM deve elaborar o “Zoneamento Marítimo Funcional” da RAEM no âmbito do zoneamento marítimo funcional nacional, o zoneamento marítimo funcional e o planeamento urbanístico devem coordenar-se mutuamente. Com base no zoneamento marítimo funcional definido, é elaborado o “Plano das Áreas Marítimas”, para o uso, exploração e conservação das áreas marítimas.

Para melhor gerir, aproveitar e proteger as áreas marítimas de Macau, o Governo da RAEM está a realizar a consulta pública sobre o “Zoneamento Marítimo Funcional” e o “Plano das Áreas Marítimas”. São bem-vindas as opiniões e sugestões de todos os sectores da sociedade. Recolhendo amplamente as opiniões do público, trabalhando em conjunto com todos os sectores e sob a “Lei de Bases de Gestão das Áreas Marítimas”, o Governo da RAEM irá elaborar o “Zoneamento Marítimo Funcional” e o “Plano das Áreas Marítimas” que estejam alinhados com os interesses nacionais gerais, se adequem à realidade de Macau, satisfaçam as necessidades de desenvolvimento a longo prazo e promovam a cooperação regional com benefícios mútuos.

I. Objectivo de elaboração

De acordo com a "Lei de Bases de Gestão das Áreas Marítimas", a gestão das áreas marítimas deve obedecer ao zoneamento marítimo funcional e ao plano das áreas marítimas. Para o efeito, o Governo da RAEM tem de elaborar o "Zoneamento Marítimo Funcional" e o "Plano das Áreas Marítimas", de acordo com a localização, os recursos naturais, as condições ambientais e a situação actual de exploração e aproveitamento nas áreas marítimas e de acordo com as necessidades de desenvolvimento socioeconómico de Macau, cumprindo as leis e regulamentos pertinentes e o plano geral marítimo nacional.

O Zoneamento Marítimo Funcional e o Plano das Áreas Marítimas serão desenvolvidos nas áreas marítimas sob a jurisdição da RAEM, que são delimitadas, na parte marítima, pela linha de demarcação indicada no Mapa da Divisão Administrativa da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China. Na parte terrestre, a fronteira é delimitada pela orla costeira indicada no Mapa da Orla Costeira da Região Administrativa Especial de Macau, publicado pelo despacho do Chefe do Executivo n.º 184/2018.

"Mapa da Orla Costeira da Região Administrativa Especial de Macau"



II. Ponto da situação e restrições às áreas marítimas de Macau

2.1 Ponto da situação das áreas marítimas

Macau localiza-se a 22°06'39"~22°13'06" N (latitude) e 113°31'33"~113°35'43"E (longitude) (CGCS2000), constituída pelas Península de Macau, Ilhas da Taipa e Coloane. Macau situa-se na costa oeste do Delta do Rio das Pérolas, tendo a norte a cidade de Zhuhai da Província de Guangdong, a leste Hong Kong, a sul Mar do sul da China e a oeste Hengqin da cidade de Zhuhai.

Os principais tipos de mar usados em Macau são os transportes, o turismo, a cultura, o desporto, as construções urbanas, os cabos e tubos submarinos. Além disso, há uma parte reduzida de uso industrial, uso especial, disposição de resíduos e outros usos marítimos.

2.2 Restrições ao aproveitamento das áreas marítimas

2.2.1 As áreas marítimas disponíveis para exploração e aproveitamento de Macau são limitadas

A exploração e o aproveitamento das áreas marítimas de Macau são restringidos pelas condições relativas à profundidade e qualidade da água, prevenção de inundações e marés, navegação de embarcações e protecção do ambiente.

2.2.2 Escassez do recurso da orla costeira de Macau

Na orla costeira de Macau, existem muitos baixios e diques verticais, mas as praias são poucas. A maior parte da orla costeira foi desenvolvida para se destinar ao transporte, turismo costeiro e construção de infra-estruturas, e os recursos da orla costeira exploráveis e aproveitáveis são muito limitados.

2.2.3 Para a exploração e aproveitamento das áreas marítimas devem ter-se em consideração as linhas de reordenamento de prevenção de cheias

Macau situa-se no Estuário do Rio das Pérolas e o Canal de Macau constitui não só um importante canal marítimo para os navios entrarem e saírem da zona oeste do Rio das Pérolas, como também é um importante canal de descarga de cheias na boca da hidrovia de Modaomen. Para garantir a segurança do controlo das cheias (enchentes), manter o canal de navegação, assegurar o desenvolvimento sustentável da economia e sociedade das regiões circundantes e melhorar o ambiente ecológico das áreas marítimas, antes da exploração e do aproveitamento das áreas marítimas de Macau, importa ter-se em consideração as linhas de reordenamento de prevenção de cheias delineadas no “Planeamento do Reordenamento das Áreas Marítimas Circunvizinhas de Macau no Estuário do Rio das Pérolas”.



III. Zoneamento marítimo funcional

3.1 Prazo do zoneamento

O prazo do zoneamento marítimo funcional é de 2021 a 2040.

3.2 Princípios do zoneamento

3.2.1 Organização abrangente

Conservar a integridade das áreas marítimas nacionais; assegurar que o desenvolvimento e o aproveitamento das áreas marítimas estejam em conformidade com os interesses globais nacionais e os interesses de desenvolvimento de longo prazo de Macau; coordenar as necessidades do desenvolvimento socioeconómico de Macau e orientar cientificamente a exploração e o aproveitamento das áreas marítimas e a protecção do meio ambiente marinho.

3.2.2 Usos intensivos e economizadores

Optimizar as modalidades de exploração oceânica; de acordo com as necessidades de desenvolvimento de Macau, coordenar o uso do mar no âmbito de produção, vida quotidiana da população e ecologia, usos do mar intensivos e economizadores para concretizar a alocação racional dos recursos das áreas marítimas.

3.2.3 Conservação prioritária

Dar firmemente prioridade à exploração durante a conservação, estabelecer o conceito do Ecodesenvolvimento, proteger os recursos naturais marinhos e o meio ambiente marinho, desenvolver cientificamente recursos marinhos, fortalecer medidas para garantir a implementação do zoneamento, melhorar o ecossistema marinho, promover a construção de uma civilização ecológica oceânica e garantir o desenvolvimento sustentável das áreas marítimas.

3.2.4 Salvaguarda da segurança

Aderir ao conceito geral de segurança nacional; dar prioridade às necessidades de uso das áreas marítimas no âmbito da defesa nacional e militar; garantir a estabilidade dos canais para escoamento e recepção de inundações e marés, assegurar a coordenação com o plano integrado na região hidrográfica do Rio das Pérolas, plano de prevenção de inundações na região hidrográfica do Rio das Pérolas, plano de ordenamento integrado no Estuário do Rio das Pérolas e plano de ordenamento nas águas do Estuário do Rio das Pérolas; garantir controlo de cheias e segurança no abastecimento de água; garantir a segurança na navegação de canais marítimos e de infra-estruturas submarinas; garantir as necessidades de uso das áreas marítimas por portos importantes.

3.2.5 Coordenação regional

Promover e concretizar o desenvolvimento regional de forma coordenada entre Macau e a Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, promover uma conjuntura global de cooperação de benefícios mútuos entre Guangdong e Macau; dando prioridade à salvaguarda dos interesses nacionais, tendo também em consideração os interesses de todas as partes envolvidas, promover a estabilidade socioeconómica e união entre Guangdong e Macau.

3.2.6 Previsão científica

Garantir ao zoneamento uma cientificização e perspetividade, garantir o uso do mar por necessidades de infraestruturas e do desenvolvimento social de Macau, seguir o princípio de que as áreas marítimas sejam exploradas começando primeiro pelas zonas mais próximas da costa com cronograma e funções claramente definidas, promover a diversificação adequada da economia de Macau.

3.3 Zoneamento marítimo funcional e requisitos de gestão e controlo das zonas funcionais

Com base no sistema de zoneamento e de classificação do zoneamento marítimo funcional nacional, bem como as características e necessidades de desenvolvimento de Macau, sugere-se dividir as zonas marítimas funcionais de Macau em categoria I com 3 tipos, em categoria II com 8 tipos e em categoria III com 18 tipos.

Para corresponder ao zoneamento marítimo funcional e proteger eficazmente o ambiente ecológico marítimo, é necessário estabelecer requisitos concretos de gestão e controlo das zonas marítimas funcionais. Os requisitos para o controlo das zonas marítimas funcionais são:

- (1) Exigências de controlo da finalidade de uso;**
- (2) Exigências de controlo da modalidade de uso;**
- (3) Exigências de protecção do ambiente ecológico marinho.**

Categoria das zonas funcionais

Categoria I - zonas funcionais	Categoria II - zonas funcionais	Categoria III – zonas funcionais
Zona protegida	Zona protegida	Zona natural protegida
		Zona especial protegida
Zona reservada	Zona reservada	Zona reservada
Zona para desenvolvimento	Zona para transporte	Zona para operações portuárias
		Zona para canais de navegação
		Zona para fundeadouro
		Zona para construção de túneis, pontes e estradas
		Zona para construção de aeroportos
		Zona para segurança nos canais de navegação
	Zona para construção urbana	Zona para construção urbana
	Zona para fins industriais e tubulações	Zona para fins industriais
		Zona para cabos e tubulações submarinas
	Zona para fins turísticos, culturais e desportivos	Zona para paisagens turísticas
		Zona para fins culturais, desportivos e lazer
	Zona para deposição de resíduos	Zona para deposição de resíduos
	Zona para fins especiais	Zona para deposição de material dragado
		Zona de exclusão marítima do aeroporto
		Zona para outros fins especiais

3.3.1 Zona protegida

(1) Zona natural protegida

É zona delineada para a protecção de seres marinhos e económicos raros e ameaçados em vias de extinção e para seus habitats, bem como para paisagens naturais marítimas, ecossistemas e sítios históricos de grande valor científico, cultural, paisagístico e ecológico. Para a zona natural protegida, são os seguintes requisitos de gestão e controlo:

- (a) Limitar rigorosamente os usos que afectem e interfiram nos objectos da conservação, como por exemplo mangais e colhereiros-de-cara-preta;
- (b) Autorizar a execução adequada de obras que tenham fins da conservação e restauro dos ecossistemas típicos, como por exemplo mangais e zonas húmidas costeiras;
- (c) Limitar rigorosamente as modalidades de uso do mar que alterem as propriedades naturais da referida zona;
- (d) Garantir adequadamente o uso do mar por fins turísticos, culturais e desportivos, transporte, observação e previsão oceânica, e prevenção e redução de desastres;
- (e) Na dita zona, não permitir qualquer projecto que polua o ambiente ou danifique a paisagem;
- (f) Fora da referida zona, não permitir qualquer projecto que prejudique a qualidade do ambiente da referida zona;
- (g) Proibir novo lançamento final de efluentes no mar ou outras fontes poluidoras, as águas residuais industriais e domésticas de residência só podem ser lançadas para o mar depois de atingir o critério definido;
- (h) Permitir a optimização das existentes instalações de drenagem de águas residuais e de esgotos.

(2) Zona especial protegida

É zona com condições geográficas especiais, ecossistemas, seres aquáticos vivos e não-vivos e com necessidades especiais para desenvolvimento e aproveitamento que requeiram medidas eficazes de conservação e métodos científicos de desenvolvimento para uma gestão especial. Para a zona especial protegida, são os seguintes requisitos de gestão e controlo:

- (a) Proteger estreitamente sítios históricos e paisagens naturais aquáticas com condições geográficas especiais e valores científicos e culturais;
- (b) Garantir as necessidades do uso do mar para o cabo de comunicação submarino entre a Ásia e a Europa (secção de Macau), fundeadouro temporário de embarcação de recreio na Baía de Hác-Sá e zonas de actividades marítimas;
- (c) Garantir adequadamente o uso do mar por fins turísticos, culturais, desportivos, observação e previsão do mar, e prevenção e redução de desastres;
- (d) Limitar rigorosamente as modalidades de uso do mar que alterem as propriedades naturais da referida zona;
- (e) Na dita zona, não permitir qualquer projecto que polua o ambiente ou danifique a paisagem;
- (f) Fora da referida zona, não permitir qualquer projecto que prejudique a qualidade do ambiente da referida zona;
- (g) Proibir a extracção de cascalho na orla costeira;
- (h) Proibir a construção de estruturas permanentes nas praias, com excepção das infra-estruturas públicas necessárias;

- (i) Proibir novo lançamento final de efluentes no mar ou outras fontes poluidoras, as águas residuais industriais e domésticas de residência só podem ser lançadas no mar depois de atingir o critério definido;
- (j) Permitir a optimização das existentes instalações de drenagem de águas residuais e de esgotos.

3.3.2 Zona reservada

É zona cujas funções ainda não tenham sido definidas, que serão determinadas, através de comprovação científica. Para a zona reservada, são os seguintes requisitos de gestão e controlo:

- (a) Manter ou explorar razoavelmente a zona reservada, de acordo com as necessidades de desenvolvimento social;
- (b) Apoiar com prioridade o uso do mar por interconexão entre as infraestruturas de transporte dentro e fora da cidade, turismo ecológico e turismo cultural, reordenamento e restauro ecológico, prevenção e redução de desastres, pesquisa científica e projectos de utilidade pública;
- (c) Controlar rigorosamente a construção de aterros em larga escala e outras modalidades do uso do mar que alterem significativamente as propriedades naturais da referida zona;
- (d) Realizar-se o plano científico e comprovação rigorosa antes da exploração e aproveitamento da referida zona;
- (e) As actividades de exploração e aproveitamento não podem pôr em causa as funções de prevenção e escoamento de cheias, devendo ser minimizado impacto sobre zonas funcionais circunstantes;
- (f) As águas residuais industriais e domésticas de residência só podem ser lançadas no mar depois de atingir o critério definido;
- (g) Reforçar o monitoramento de descarga de resíduos por navios, obras no mar e deposição de material dragado no mar;
- (h) Melhorar a protecção e manutenção de cabos e tubulações submarinas.

3.3.3 Zona para transporte

(1) Zona para operações portuárias

É zona para a atracação de embarcações, realização de operações de carga e descarga, abrigo e manobra de embarcações, incluindo bacias nos terminais e cais. Para a zona para operações portuárias, são os seguintes requisitos de gestão e controlo:

- (a) A construção de terminais ou cais deve fazer uso intensivo e eficiente da orla costeira e das áreas marítimas, reduzir o impacto na hidrodinâmica do meio ambiente marinho, praias e topografia do fundo do mar, evitar a erosão costeira;
- (b) Garantir adequadamente o uso do mar por fins turísticos, culturais, desportivos, construção de projectos de conservação costeira e observação e previsão do mar;
- (c) Limitar rigorosamente as modalidades do uso do mar que alterem as propriedades naturais da referida zona;
- (d) A construção e a remodelação de terminais ou cais devem ser rigorosamente comprovadas, os desenhos de obras de optimização devem diminuir impacto sobre as zonas funcionais circundantes;
- (e) As águas residuais industriais e domésticas de residência só podem ser lançadas no mar depois de atingir o critério definido;

- (f) Permitir a optimização das existentes instalações de drenagem de águas residuais e de esgotos.

(2) Zona para canais de navegação

É zona para a navegação de embarcações. Para a zona para canais de navegação, são os seguintes requisitos de gestão e controlo:

- (a) Garantir adequadamente o uso do mar por fins turísticos, culturais e desportivos, bem como observação e previsão do mar;
- (b) Limitar rigorosamente as modalidades de uso do mar que alterem as propriedades naturais da referida zona;
- (c) Proibir extracção de areia e quaisquer tipos de actividades que afectem a navegação de embarcações na zona para canais de navegação;
- (d) As águas residuais industriais e domésticas de residência só podem ser lançadas no mar depois de atingir o critério definido;
- (e) Ao desviar canais de navegação, devem diminuir impacto sobre as zonas funcionais circundantes;
- (f) Dragar os canais de navegação, manter a profundidade da água.

(3) Zona para fundeadouro

É zona para embarcações que estejam à espera por maré-cheia, atracação, controlo fronteiriço conjunto, abrigo e operações de transferência de navio para navio. Para a zona para fundeadouro, são os seguintes requisitos de gestão e controlo:

- (a) Garantir adequadamente o uso do mar por fins turísticos, culturais e desportivos, bem como observação e previsão do mar;
- (b) Limitar rigorosamente as modalidades de uso do mar que alterem as propriedades naturais da referida zona;
- (c) Proibir a extracção de cascalho e a realização de quaisquer tipos de actividades que afectem atracação e navegação de embarcações na zona para fundeadouro;
- (d) As águas residuais produzidas por embarcações atracadas só podem ser lançadas no mar depois de atingir o critério definido, prevenir fugas de petróleo.

(4) Zona para construção de túneis, pontes e estradas

É zona para projectos de construção de estradas e pontes que ligam à terra e ilhas, bem como túneis subaquáticos. Para a zona para construção de túneis, pontes e estradas, são os seguintes requisitos de gestão e controlo:

- (a) Garantir adequadamente o uso do mar por fins turísticos, culturais e desportivos;
- (b) Limitar rigorosamente as modalidades de uso do mar que alterem as propriedades naturais da referida zona;
- (c) Proibir erguer outras construções permanentes nas zonas para construção de estradas, pontes e túneis subaquáticos;
- (d) A realização de quaisquer tipos de actividades no mar não pode pôr em causa a segurança de estradas, pontes e túneis subaquáticos;
- (e) Proibir ancoragem de embarcações e actividades de pesca nas zonas funcionais onde tenham sido construídas estradas, pontes ou túneis subaquáticos.

(5) Zona para construção de aeroportos

É zona para a construção de aeroportos. Para a zona para construção de aeroportos, são os seguintes requisitos de gestão e controlo:

- (a) Permitir as modalidades de uso do mar que alterem adequadamente as propriedades naturais da referida zona;
- (b) Tomar medidas efectivas para reduzir o impacto nas zonas funcionais circundantes durante a execução de obras;
- (c) Fortalecer o monitoramento dinâmico e a supervisão de construção de aterros;
- (d) Implementar medidas de conservação ecológica, realizar obras de conservação ecológica e restauro em torno do projecto de construção de aterros, repor e reparar funções ecossistemáticas na medida do possível;
- (e) As áreas circunvizinhas do aeroporto regem-se por leis e regulamentos das servidões aeronáuticas de Macau.

(6) Zona para segurança nos canais de navegação

É zona para garantir a segurança nos canais de navegação. Para a zona para segurança nos canais de navegação, são os seguintes requisitos de gestão e controlo:

- (a) Garantir adequadamente o uso do mar por fins de observação e previsão oceânica;
- (b) Manter os canais navegáveis e assegurar a segurança do tráfego do mar;
- (c) Proibir ancoragem de embarcações e pescar;
- (d) Proibir as modalidades de uso do mar que alterem as propriedades naturais da referida zona;
- (e) Proibir realização de actividades que não estejam relacionadas com a navegação e que dificultem a segurança da navegação;
- (f) Manter a profundidade da água dos canais de navegação e das suas proximidades.

3.3.4 Zona para construção urbana

É zona para a construção de instalações municipais e urbanização marginal. Para a zona para construção urbana, são os seguintes requisitos de gestão e controlo:

- (a) Garantir adequadamente o uso do mar por fins de transporte, fins turísticos, culturais e desportivos, construção de projectos de protecção costeira, etc.;
- (b) Permitir modalidades do uso do mar que alterem adequadamente as propriedades naturais da referida zona;
- (c) Optimizar a estrutura física do plano de construção de aterros, usar os recursos marítimos de forma intensiva e economizadora e fortalecer o monitoramento dinâmico e a supervisão da construção de aterros;
- (d) Tomar medidas efectivas para reduzir o impacto nas zonas funcionais circundantes durante a execução de obras;
- (e) Controlar rigorosamente que as águas residuais domésticas de residência só podem ser lançadas no mar, depois de atingir o critério definido.

3.3.5 Zona para fins industriais e tubulações

(1) Zona para fins industriais

É zona para a construção na costa de empresas e de parques industriais. Para a zona para fins industriais, são os seguintes requisitos de gestão e controlo:

- (a) Garantir adequadamente o uso do mar por fins de transporte;
- (b) Limitar rigorosamente as modalidades de uso do mar que alterem as propriedades naturais da referida zona;
- (c) Tomar medidas efectivas para reduzir impacto nas zonas funcionais circundantes durante a execução de obras.

(2) Zona para cabos e tubulações submarinas

É zona para enterrar (pendurar no ar) cabos de fibra óptica (eléctricos) de telecomunicações, cabos de energia, emissório de esgoto, adutoras de água e instalações tubulares para o transporte de outras substâncias, excluindo zonas destinadas à extracção e lançamento de águas residuais por centrais térmicas (estações eléctricas). Para a zona para cabos e tubulações submarinas, são os seguintes requisitos de gestão e controlo:

- (a) Garantir adequadamente o uso do mar por fins de transporte e observação e previsão oceânica;
- (b) Limitar rigorosamente as modalidades de uso do mar que alterem as propriedades naturais da referida zona;
- (c) Proibir erguer outras construções permanentes na zona para cabos e tubulações submarinas;
- (d) Proibir extracção de cascalho e realização de quaisquer tipos de actividades no mar que ponham em causa a segurança nos cabos e tubulações submarinas;
- (e) Proibir ancoragem de embarcações e pescar.

3.3.6 Zona para fins turísticos, culturais e desportivos

(1) Zona para paisagens turísticas

É zona destinada à exploração e aproveitamento dos recursos turísticos costeiros e no marginal. Para a zona para paisagens turísticas, são os seguintes requisitos de gestão e controlo:

- (a) Garantir adequadamente o uso do mar por fins de transporte, construção de obras de protecção da costa e observação e previsão meteorológicas no mar;
- (b) Limitar rigorosamente as modalidades de uso do mar que alterem as propriedades naturais da referida zona;
- (c) Não permitir projectos realizados na costa que poluam o ambiente e danifiquem paisagens na dita zona;
- (d) Fora da referida zona, os projectos de construção não podem prejudicar a qualidade do ambiente geral da referida zona;
- (e) As águas residuais industriais e domésticas de residência só podem ser lançadas no mar depois de atingir o critério definido.

(2) Zona para fins culturais, desportivos e lazer

É zona para exploração de atracções turísticas e construção de espaços para fins culturais e desportivos no mar. Para a zona para fins culturais, desportivos e lazer, são os seguintes requisitos de gestão e controlo:

- (a) Garantir adequadamente o uso do mar por fins de transporte, construção de obras de protecção da costa e observação e previsão meteorológicas no mar;
- (b) Limitar rigorosamente as modalidades de uso do mar que alterem as propriedades naturais da referida zona;

- (c) De acordo com a capacidade de carga do ambiente ecológico, controlar razoavelmente a escala do desenvolvimento turístico;
- (d) Não permitir projectos realizados na costa que poluam o ambiente e danifiquem paisagens na dita zona;
- (e) Fora da referida zona, os projectos de construção não podem prejudicar a qualidade do ambiente geral da referida zona;
- (f) As águas residuais industriais e domésticas de residência só podem ser lançadas no mar, depois de atingir o critério definido.

3.3.7 Zona para deposição de resíduos

É zona para a deposição de resíduos industriais e de lixos de construção urbana que atendam aos requisitos de protecção ambiental marinha. Para a zona para deposição de resíduos, são os seguintes requisitos de gestão e controlo:

- (a) Garantir adequadamente o uso do mar por fins de construção urbana, fins turísticos, culturais e desportivos, transporte, prevenção e redução de desastres;
- (b) Permitir as modalidades de uso do mar que alterem adequadamente as propriedades naturais da referida zona;
- (c) Tomar medidas efectivas para reduzir o impacto nas zonas funcionais circundantes durante a execução de obras;
- (d) Realizar obras de conservação ecológica e reparo em torno dos projectos de construção de aterros, repor e reparar funções ecossistémicas na medida do possível;
- (e) Fortalecer o monitoramento do ambiente ecológico das áreas marítimas, o monitoramento dinâmico e a supervisão de deposição de resíduos.

3.3.8 Zona para fins especiais

(1) Zona para deposição de material dragado

É zona para deposição de material dragado. Para a zona para deposição de material dragado, são os seguintes requisitos de gestão e controlo:

- (a) Garantir adequadamente o uso do mar por fins de transporte e observação e previsão oceânica;
- (b) Limitar rigorosamente as modalidades de uso do mar que alterem as propriedades naturais da referida zona;
- (c) Controlar razoavelmente deposição de material dragado de acordo com a capacidade para deposição de material dragado da referida zona;
- (d) O uso da zona para deposição de material dragado não pode afectar a qualidade do ambiente das zonas funcionais circundantes;
- (e) De acordo com a alteração da qualidade do ambiente da zona para deposição de material dragado, tomar em tempo útil uma decisão sobre sua continuação ou encerramento.

(2) Zona de exclusão marítima do aeroporto

É zona para garantia do funcionamento regular do aeroporto. Para a zona de exclusão marítimas do aeroporto, são os seguintes requisitos de gestão e controlo:

- (a) Garantir adequadamente o uso do mar por fins de observação e previsão oceânica;
- (b) Garantir a segurança na execução de obras no mar e a segurança de avião nos aeroportos construídos no mar, proibir a ancoragem e navegação de embarcações não autorizadas;

- (c) Permitir as modalidades de uso do mar que alterem adequadamente as propriedades naturais da referida zona, para aquelas que tenham necessidade de ser exploradas e aproveitadas, é preciso fazê-lo através de plano científico e comprovação rigorosa;
- (d) Proibir actividades que dificultem a segurança na aviação, cumprir as leis e regulamentos que regulam as servidões aeronáuticas de Macau;
- (e) Tomar medidas efectivas para reduzir o impacto nas zonas funcionais circundantes durante a execução de obras.

(3) Zona para outros fins especiais

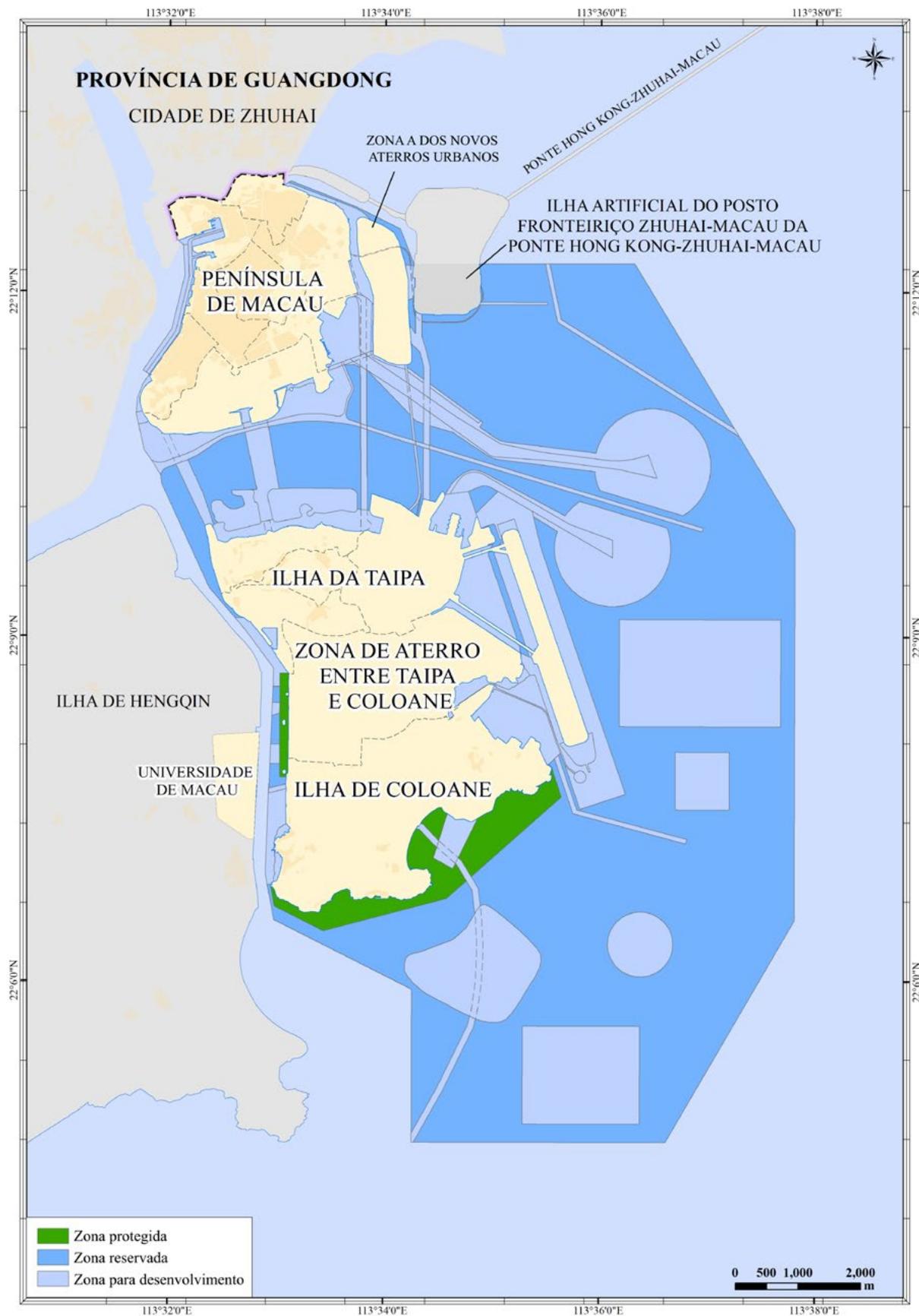
É zona para execução de obras de protecção costeira contra danos por desastres naturais incluindo prevenção de enchentes, escoamento de cheias, contenção de marés. Para a zona para outros fins especiais, são os seguintes requisitos de gestão e controlo:

- (a) Garantir adequadamente o uso do mar por fins de transporte, fins turísticos, culturais e desportivos, e observação e previsão oceânica;
- (b) Permitir as modalidades de uso do mar que alterem adequadamente as propriedades naturais da referida zona;
- (c) Proibir realizar quaisquer tipos de actividades que ponham em causa as funções de prevenção e escoamento de enchentes;
- (d) Tomar medidas efectivas para reduzir o impacto nas zonas funcionais circundantes durante a execução de obras.

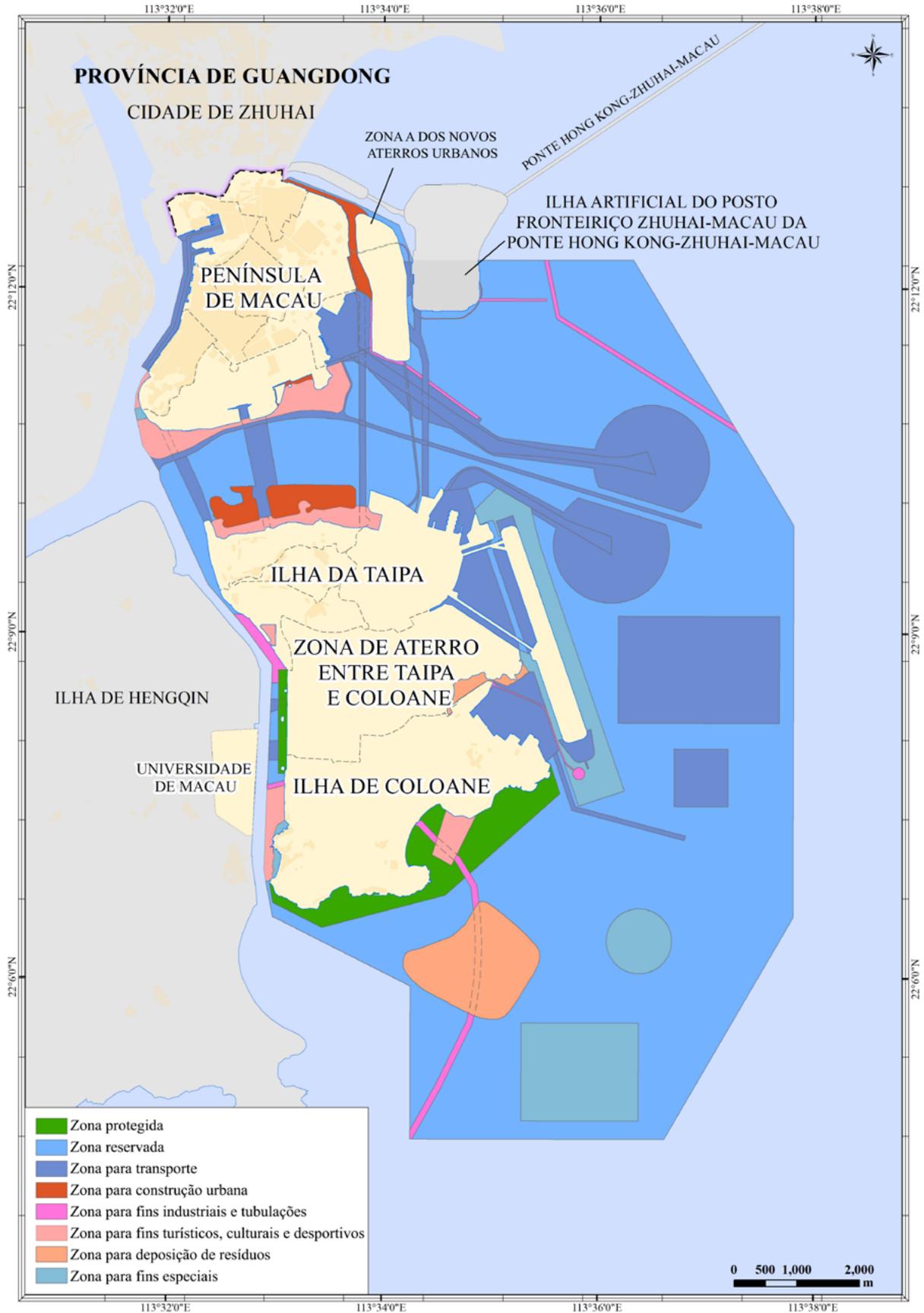
3.4 Medidas de garantia de execução do zoneamento marítimo funcional

- (a) A autorização do projecto do uso do mar deve basear-se no zoneamento marítimo funcional e regular rigorosamente a ordem de exploração e aproveitamento marítimo;
- (b) É estabelecido um mecanismo de implementação para monitorar e avaliar o zoneamento marítimo funcional e são realizadas regularmente as avaliações da execução do zoneamento;
- (c) De acordo com as necessidades de protecção da ecologia da área marítima, são tomadas medidas eficazes para protecção e gestão, são fortalecidos o reordenamento e melhoria do ambiente aquático, é protegido o ambiente ecológico marinho, é melhorada a gestão do ambiente das áreas marítimas e é controlada rigorosamente a descarga de poluentes terrestre para o mar;
- (d) É promovida a execução do zoneamento marítimo funcional e de políticas e diplomas, para aumentar a consciência dos cidadãos sobre o oceano e o conceito do desenvolvimento sustentável marítimo;
- (e) É promovida a modernização dos serviços e gestão do zoneamento marítimo funcional.

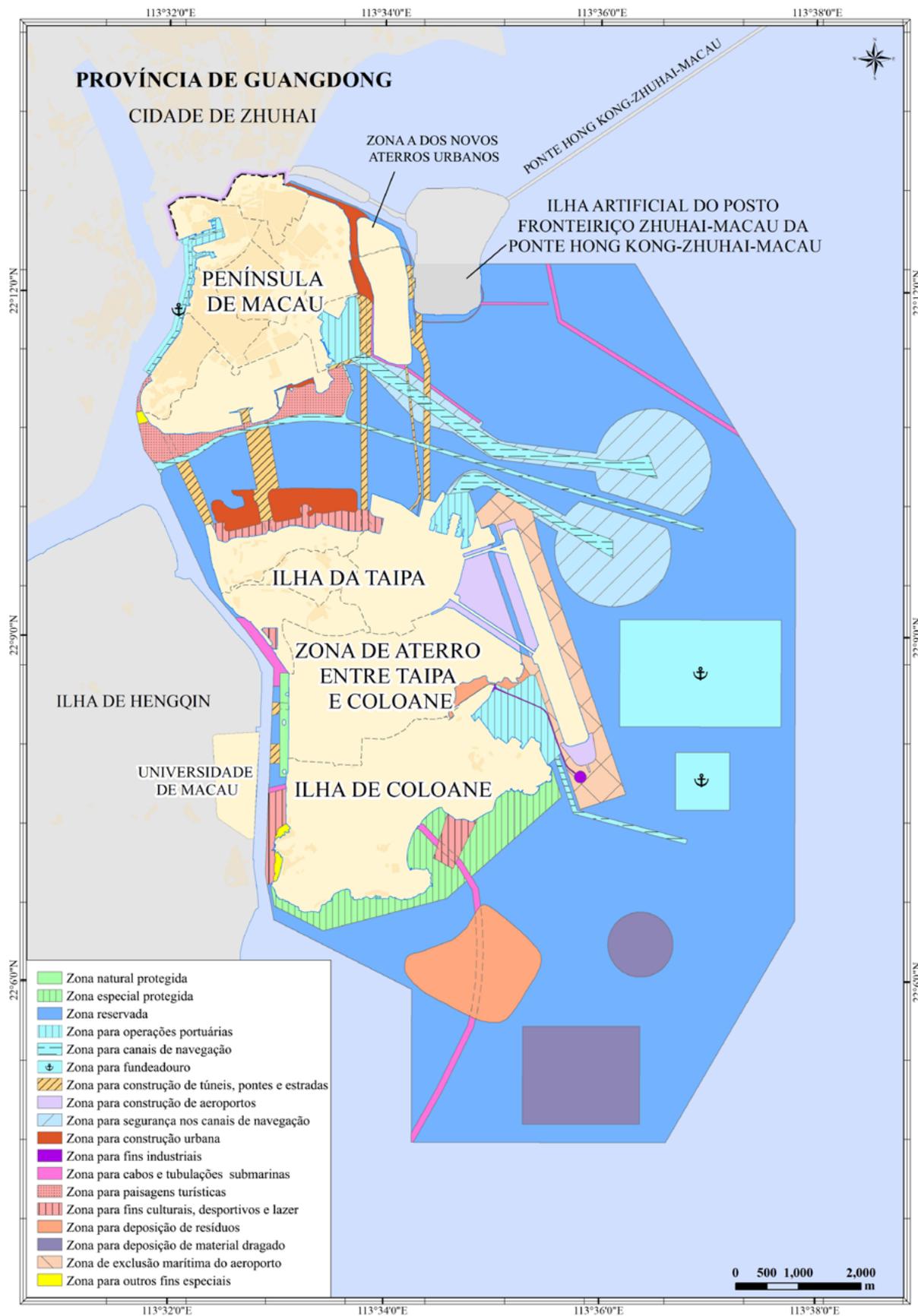
Planta proposta para o zoneamento marítimo funcional (Categoria I)



Planta proposta para o zoneamento marítimo funcional (Categoria II)



Planta proposta para o zoneamento marítimo funcional (Categoria III)



IV. Plano das áreas marítimas

4.1 Prazo do plano

O prazo do plano das áreas marítimas é de 2021 a 2040.

4.2 Princípios do plano

4.2.1 Conservar a integridade das áreas marítimas nacionais

Com base no “Mapa da Divisão Administrativa da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China” e na “Lei de Bases de Gestão das Áreas Marítimas”, visa-se garantir que a exploração e o aproveitamento das áreas marítimas estejam em conformidade com os interesses nacionais gerais e com os interesses de desenvolvimento a longo prazo da RAEM.

4.2.2 Atender aos requisitos previstos nas leis e regulamentos e nos acordos de cooperação relevantes

Cumprir a "Lei de Bases de Gestão das Áreas Marítimas" e os acordos de cooperação no âmbito dos assuntos hídricos, transporte e uso do mar celebrados entre o Governo da RAEM e as comissões ministeriais do Estado, bem como as leis e regulamentos aplicáveis a Macau.

4.2.3 Articular-se com o Plano Director da RAEM e os imperativos de desenvolvimento social

Atender às necessidades do uso do mar por futuras infraestruturas importantes e desenvolvimento social de Macau, em consonância com o Segundo Plano Quinquenal de Desenvolvimento Socioeconómico da Região Administrativa Especial de Macau (2021-2025), e com o Plano Director da Região Administrativa Especial de Macau (2020-2040).

4.2.4 Valorizar a conservação do meio ambiente marinho

Proteger os recursos naturais e o meio ambiente marinho, concretizar o planeamento de conservação e construção do ecossistema marinho, usar as áreas marítimas tendo em consideração a conservação do meio ambiente marinho e conservar a sustentabilidade do aproveitamento e desenvolvimento das mesmas.

4.2.5 Promover o desenvolvimento da economia marítima

Aproveitar plenamente as vantagens abrangentes da construção da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, combinar com a conjuntura de desenvolvimento socioeconómico de Macau e através do plano racional das áreas marítimas, promover a diversificação adequada da economia e o desenvolvimento sustentável de Macau.

4.2.6 Garantir a segurança no mar e a segurança militar

Assegurar a estabilidade dos canais de escoamento de enchentes e marés, assegurar a segurança do escoamento e do abastecimento de água, garantir a segurança de navegação nos canais marítimos e a segurança da infraestrutura submarina, salvaguardar a segurança da defesa nacional e garantir o uso do mar por fins de militares e de segurança interna.

4.3 Metas do plano

4.3.1 Metas gerais

Coordenar a construção urbana e o desenvolvimento das áreas marítimas de Macau, promover com racionalidade a exploração, aproveitamento, gestão e protecção das áreas marítimas de Macau e desenvolver o papel importante das áreas marítimas de Macau na construção de uma "Cidade Habitável" e do "Centro Mundial de Turismo e Lazer", promover o desenvolvimento da diversificação adequada da economia e promover a integração de Macau na construção da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau e na conjuntura do desenvolvimento do País.

4.3.2 Metas a curto prazo (2021 - 2025)

Fortalecer a conservação das áreas marítimas e priorizar a garantia do uso do mar por fins de projectos de bem-estar da população, projectos de prevenção e drenagem de enchentes, projectos de optimização da zona marginal, entre outros, promover a alocação racional dos recursos das áreas marítimas, fortalecer a cooperação nas áreas marítimas com a Província de Guangdong e da cidade de Zhuhai, desenvolver plenamente as vantagens singulares das áreas marítimas de Macau, para promover o desenvolvimento da economia marítima de Macau.

4.3.3 Metas a médio e longo prazo (2026 - 2040)

Optimizar a orla costeira a oeste do Porto Interior e de Coloane, acelerar o avanço de projectos de grande porte de aproveitamento do mar, promover o desenvolvimento coordenado terra-mar, fortalecer o aproveitamento optimizado dos recursos das áreas marítimas, planear de forma integrada o ecológico do mar e fornecer suporte para um desenvolvimento socioeconómico diversificado e adequado de Macau. Através do passeio marítimo, turismo de ilhas, competições desportivas no mar, cultura marinha, entre outros, cria-se um ambiente favorável para a integração de Macau na construção da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, permitindo que Macau desempenhe um papel maior no desenvolvimento nacional.

4.4 Aproveitamento e desenvolvimento das áreas marítimas

4.4.1 Promover a construção de uma cidade habitável

Com o objectivo de promover a construção de uma cidade habitável e alcançar um equilíbrio entre o ambiente, o desenvolvimento sustentável, a construção sociocultural, a segurança e estabilidade nacionais, o plano das áreas marítimas tomará como princípio fundamental a protecção das áreas marítimas, para avançar de forma ordenada obras envolvendo no uso do mar, aperfeiçoar continuamente infraestrutura urbana e rede de transporte marítimo, terrestre e aéreo, optimizar a orla costeira e a zona marginal. São os seguintes principais projectos relacionados com o uso do mar que estão actualmente a ser planeados/executados pelo Governo da RAEM:

(1) Obra de ampliação do Aeroporto Internacional de Macau

Tendo por objectivo articular-se com o desenvolvimento da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau e atender às necessidades do futuro desenvolvimento do transporte aéreo de passageiros, o Governo da RAEM está a planear ampliar o Aeroporto Internacional de Macau com recurso à construção de aterros. A ampliação fará aumentar a capacidade transportadora do aeroporto, fortalecer o papel

do aeroporto como uma importante porta de Macau virada ao exterior, proporcionar aos residentes e passageiros um meio do transporte aéreo conveniente na sua deslocação, promover a criação de uma moderna rede de transporte abrangente na Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, promover o desenvolvimento económico de Macau e desempenhar em pleno o papel do aeroporto e dar apoio e garantia na construção de "Um Centro, Uma Plataforma".

(2) Quarta ponte marítima Macau-Taipa

A fim de aliviar as condições do tráfego nas três pontes existentes em Macau e atender às necessidades de desenvolvimento urbano, o Governo da RAEM começou a construir a "Quarta Ponte Marítima Macau-Taipa" no lado leste da Ponte da Amizade. A "Quarta Ponte Marítima Macau-Taipa" conectará as zonas A e B dos novos aterros urbanos, a Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau, a Vila da Taipa, o Aeroporto Internacional de Macau e o Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa para facilitar a deslocação dos residentes de Macau.

(3) Via de acesso entre a Zona A dos Novos Aterros Urbanos e a Península de Macau

Com a conclusão da construção de aterros na Zona A dos novos aterros urbanos, está em curso a construção de infraestrutura urbana em larga escala; a Zona A dos Novos Aterros Urbanos é uma zona obrigatória de ligação entre a Península de Macau e a Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau, sendo previsível que o fluxo e necessidades de tráfego nesta zona aumentarão no futuro.

Para aliviar as condições de tráfego na dita zona, o Governo da RAEM planeia alargar a Via de Acesso da Zona A dos Novos Aterros Urbanos para a Península de Macau (via de acesso A1) e construir no total três vias de acesso entre a Zona A dos Novos Aterros Urbanos e a Península de Macau, ou seja, a via de acesso entre as Zonas A e B dos Novos Aterros Urbanos, as vias de acesso entre a Zona A dos Novos Aterros Urbanos e a Península de Macau (via de acesso A2 e via de acesso A3). Quando as vias de acesso acima referidas forem concluídas, juntamente com a "Quarta ponte marítima Macau-Taipa" que se encontra em construção, será melhorado o acesso entre a Zona A dos Novos Aterros Urbanos e a Península de Macau, e ao mesmo tempo serão aliviadas as condições de tráfego entre a Península de Macau e as pontes Macau-Taipa e será melhorada a rede viária de Macau.

(4) Projecto da Extensão da Linha do Metro Ligeiro de Macau na Ilha de Hengqin

Com a construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, prevê-se que sejam aumentadas as necessidades de ligação transfronteiriça. Ao mesmo tempo, a fim de avançar a ligação entre o Metro Ligeiro de Macau e a Ferrovia Intercidades Guangzhou-Zhuhai e acelerar a interconexão entre a infraestrutura dos transportes, o Governo da RAEM começou a executar o "Projecto da extensão da linha do metro ligeiro de Macau na ilha Hengqin". O projecto vai ligar entre a Linha Taipa do metro ligeiro de Macau e a Extensão da linha em Hengqin da Ferrovia Intercidades Guangzhou-Zhuhai. A conclusão do projecto permitirá condições mais convenientes aos residentes de Macau que residem e trabalham na Zona de cooperação aprofundada entre Guangdong-Macau em Hengqin, ajudar o Metro Ligeiro de Macau a integrar-se na rede da Ferrovia do Interior da China, promover efectivamente a construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong-Macau em Hengqin, aumentar o crescimento de actividades económicas de Macau e ajudar Macau a integrar-se na Grande Baía.

(5) Linha leste do Metro Ligeiro de Macau e reordenamento de baixios na Zona Norte

Para se articular com o desenvolvimento urbano, enriquecer e fortalecer a rede de transportes públicos existente em Macau, o Governo da RAEM planeia construir a linha leste do metro ligeiro que

liga a Península de Macau à Taipa. A linha leste do metro ligeiro é no sentido norte-sul, começando a partir do Posto Fronteiriço das Portas do Cerco, ligando à Península de Macau, às Zonas A e E dos Novos Aterros Urbanos e ao Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa. A linha leste do metro ligeiro de Macau atenderá efectivamente às futuras necessidades de transporte na Península de Macau, Zonas A e E dos Novos Aterros Urbanos e Taipa.

Além disso, para otimizar as condições costeiras da zona norte, planeia-se realizar o reordenamento dos baixios da zona norte em simultâneo com a execução do projecto da linha leste do metro ligeiro de Macau, construir observatório em frente à costa protegida, para melhorar o ambiente ecológico das zonas costeiras, criar um ambiente costeiro adequado para que o público possa ter contacto com o mar, construir um observatório para paisagem ecológica na costa. Com base na garantia do desenvolvimento harmonioso, sustentável e saudável do ambiente das áreas, serão efectivamente melhoradas a imagem da cidade bem como as condições de vida.

(6) Percurso pedonal de lazer que circunda a Ilha de Coloane

O percurso pedonal de lazer que circunda a Ilha de Coloane será realizado de forma faseada, entre a Estrada de Cheoc Van e o Hellene Garden, para construir uma trilha paisagística, melhorar a situação actual da trilha e aumentar roteiros paisagísticos de passeio de barco, que proporcionará ao público um ambiente de lazer e confortável para fazer caminhada, após a conclusão. Ao mesmo tempo, em consonância com o aumento dos roteiros turísticos marítimos, será criado um cinturão paisagístico costeiro com duas funções tanto para a protecção ecológica e como para o turismo.

(7) Projectos de aterros

Será concluída a construção dos aterros aprovados pelo Estado. Os terrenos resultantes do aterro da Zona B dos Novos Aterros Urbanos serão utilizados para integrar recursos paisagísticos e serão conectados ao corredor verde da Península de Macau, interligando várias instalações. Isso resultará na criação do "Eixo Turístico Histórico da Zona Costeira" e na melhoria da paisagem urbana. Os terrenos resultantes do aterro da Zona C serão principalmente destinados a fins habitacionais, áreas verdes ou espaços públicos abertos. A Zona C dos Novos Aterros Urbanos será integrada no desenvolvimento urbano, com o objectivo de criar uma comunidade verde, de baixo carbono, comercial. Isso formará uma estrutura de interpenetração mútua de "Colina, Mar e Cidade" em conjunto com a Taipa Pequena e a zona costeira. Além disso, serão construídos o "Centro Modal de Cooperação Regional de Shizimen" e o "Eixo de Cooperação entre as Duas Margens do Rio".

(8) Projecto de Ilha Ecológica

Com o contínuo desenvolvimento e construção da cidade de Macau, haverá uma quantidade significativa de resíduos de construção que precisarão de ser aterrados. No entanto, o actual aterro de resíduos de construção em Coloane está quase saturado. Para garantir o progresso adequado da construção urbana, o Governo da RAEM realizará comprovação científica para construir uma ilha ecológica numa localização apropriada nas águas marítimas de Macau. A ilha ecológica resolverá efectivamente o problema de disposição de resíduos urbanos. Através do design paisagístico, a ilha ecológica será transformada num espaço público multifuncional à beira-mar e num pulmão verde urbano, com funções de protecção ambiental, redução de desastres e educação científica.

4.4.2 Promover a conservação do ecossistema marinho e a prevenção da poluição

(1) Reordenar, restaurar, otimizar e aproveitar a orla costeira

Reordenar os baixios da zona norte, melhorar o congestionamento a leste das Portas do Cerco de Macau, melhorar de forma abrangente a paisagem ecológica e a capacidade de prevenção e redução de desastres ao longo das margens costeiras da zona norte, e criar um centro modal de transportes com características únicas de Macau e um espaço com vista costeira da cidade.

Otimizar a orla costeira sul da Península de Macau, construir de forma faseada o "Corredor Verde na Costa Sul da Península de Macau" que liga ao Centro de Ciência de Macau, Estátua Guanyin, Torre de Macau, Templo de A-Má. Aproveitado bem o espaço não desenvolvido da costa sul da Península de Macau, através da otimização da estrutura da orla costeira, a zona sul da Península de Macau será transformada numa zona caracterizada por turismo, lazer, desporto, entretenimento, educação e arborização, proporcionando aos cidadãos e turistas um amplo e diversificado espaço marginal de lazer.

Construir um dique ecológico no aterro para resíduos de materiais da construção a norte do Porto de Ká-Hó, sendo um dique com funções de resistir à erosão de tempestades e ondas, prevenir a erosão do solo, manter a biodiversidade e melhorar a qualidade da água, melhorar efectivamente a capacidade para lidar com desastres no mar, desafios e risco do mar.

Aproveitar os recursos da costa do Porto Interior de Macau para criar uma rua de comércio costeira e um parque costeiro dinâmicos que integrem elementos de prevenção, redução de desastres, lazer e instalações de acolhimento de emergência, no sentido de melhorar a capacidade de resiliência do dique para a prevenção de enchentes (marés), e embelezar a paisagem urbana e criar a "Cintura de Turismo Histórico na Zona Costeira".

Continuar a otimizar as instalações ao longo da costa da Taipa, planejar estender as ciclovias da Zona de Lazer da Marginal da Taipa. As ciclovias planeadas começam a partir do dique do trecho na Taipa da Ponte da Amizade para oeste ao longo da Estrada Nordeste da Taipa, ligando à existente zona de lazer da marginal da Taipa e à ciclovia da Flor Lótus, estendendo até ao Lai Chi Vun de Coloane. As ciclovias da zona de lazer da marginal da Taipa passarão a ser atracções turísticas especiais da marginal, proporcionando aos cidadãos e turistas um espaço ao ar livre de alta qualidade e de lazer, de forma a enriquecer os elementos de Macau como o "Centro Mundial de Turismo e Lazer".

(2) Promover a conservação marítima

Actualmente, a área dos mangais a oeste do Cotai é grande e está a crescer bem, também é um importante habitat e fonte alimentar para espécies importantes como colhereiros-de-cara-preta, que ali se encontram durante o Inverno e, serão plantados mangais nos baixios na zona costeira ao longo da Avenida dos Jogos da Ásia Oriental.

Melhorar o mecanismo de cooperação regional na construção ecológica e protecção ambiental, fortalecer a cooperação com Zhuhai na protecção das zonas húmidas e formular planos de implementação de conservação das zonas húmidas. Através da Zona de cooperação aprofundada entre Guangdong-Macau em Hengqin, estudar a construção de uma "Zona húmida Taipa-Coloane-Hengqin" para formar uma zona de mangais nas duas margens do rio. Fortalecer a protecção e restauro das zonas húmidas ditas e realizar protecção conjunta transfronteiriça das zonas húmidas costeiras.

Estabelecer um mecanismo de comunicação para informações sobre golfinhos brancos chineses com a Província de Guangdong para preservar conjuntamente o ecossistema dos golfinhos brancos chineses na Região do Pan-Delta do Rio das Pérolas.

(3) Preservar o meio ambiente ecológico das áreas marítimas

O Governo da RAEM implementará várias medidas para melhorar o ambiente ecológico das áreas marítimas de Macau, incluindo: realizar investigações e estudos sobre o ambiente ecológico das áreas marítimas de Macau, estabelecer padrões de qualidade da água das áreas marítimas, aprimorar a rede de monitoramento ambiental da água, monitorar continuamente e avaliar a qualidade da água das áreas marítimas de Macau; acompanhar o trabalho de melhoria do ambiente costeiro de Macau, otimizar os pontos de descarga no mar, monitorar constantemente as emissões desses pontos de descarga, aprimorar a prevenção e controle da poluição no mar; realizar regularmente a dragagem e desassoreamento dos canais de navegação para garantir a segurança de enchentes, marés e navegação; promover a conservação do ambiente ecológico das áreas marítimas de Macau, proteger a orla costeira natural e realizar reparos e melhorias na orla costeira.

O Governo da RAEM aprimorará a gestão do ambiente das áreas marítimas e fortalecerá a cooperação com as regiões vizinhas na protecção ambiental das áreas marítimas.

Em relação a projectos de infraestrutura costeira, obras no mar e outros projectos, o utilizador das áreas marítimas deve elaborar planos de medidas de protecção ambiental, planos de emergência ambiental, planos de emergência e prevenção de grandes acidentes de poluição no mar, e implementar efectivamente as medidas preventivas e mitigatórias conforme exigido pela avaliação de impacto ambiental.

4.4.3 Reforçar a capacidade de prevenção e minimização dos impactos decorrentes de desastres marítimos

Melhorar a capacidade de prevenção e redução de desastres da infraestrutura. Tendo em consideração o desenvolvimento urbano, paisagens naturais e critério de prevenção de enchentes (marés), construir ou fortalecer infraestruturas para prevenção de inundações (marés). Melhorar o sistema contingente de gestão de prevenção e minimização de impactos decorrentes de desastres marítimos e fortalecer o plano de resposta a emergências do Governo. Melhorar a capacidade para alerta, monitoramento e gestão de riscos de desastres marítimos, melhorar a capacidade para vigilância e controlo da segurança urbana, fortalecer o alerta e a previsão de inundações e fortalecer o monitoramento da segurança do sistema de abastecimento de água e do sistema de drenagem. São os seguintes projectos de prevenção e redução de desastres que estão a ser planeados/executados pelo Governo da RAEM:

(1) Novo sistema de arrefecimento por água do mar da Central Térmica de Coloane – Projecto de colocação de condutas para captação e drenagem de água do mar offshore

O novo sistema de arrefecimento por água do mar pode garantir o regular funcionamento da Central Térmica de Coloane, garantir a própria capacidade de geração de energia de Macau e manter o fornecimento de energia de instalações de resposta a emergências, sempre que haja interrupção do fornecimento de energia por Zhuhai a Macau.

(2) Projecto de protecção contra inundações (marés) e de drenagem na Zona Marginal do lado oeste de Coloane

A fim de garantir a segurança na prevenção e escoamento de enchentes (maré) no lado oeste de Coloane e preservar os sítios históricos e paisagens culturais, planeia-se construir instalações de prevenção de enchentes dotadas de funções de lazer no lado oeste de Coloane, incluindo dique, barragem, estação elevatória e lago paisagístico. Após a conclusão do projecto, a capacidade para a prevenção e escoamento de enchentes (maré) desta zona será amplamente melhorada, melhorando

significativamente o meio ambiente ecológico e a paisagem urbana da zona, que será propício para o desenvolvimento abrangente e a melhoria da qualidade da zona dita, para garantir o desenvolvimento socioeconómico de alta qualidade de Macau.

(3) Empreitada de melhoramento do dique da Zona A dos novos aterros urbanos

O Governo da RAEM planeia melhorar o dique da Zona A dos novos aterros urbanos para que o dique tenha capacidade para prevenir inundações (maré) a ocorrer nos próximos 200 anos; tendo como premissa elevar a capacidade da prevenção de inundações (maré) da Zona A dos novos aterros urbanos, em articulação com a construção paisagística, será construída uma orla costeira com vista agradável de forma a melhorar a classificação da cidade de Macau.

(4) Projecto de construção de comporta do Porto Interior

O Governo da RAEM considerará de forma abrangente, a capacidade geral de prevenção e mitigação de desastres em Macau, bem como o desenvolvimento social, estudará a viabilidade de construção de comporta na boca do canal de Wanzai, destinadas principalmente à prevenção de “storm surge”.

(5) Ponte-cais pública na ilha artificial da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau

A fim de aumentar a capacidade para dar resposta a acidentes marítimos dos serviços responsáveis por busca e salvamento no mar, o Governo da RAEM planeia construir uma ponte-cais pública na ilha artificial da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau. Através da ponte-cais, as embarcações de busca e salvamento poderão chegar rapidamente ao local de acidentes para realizar operações de resgate.

4.4.4 Desenvolvimento do turismo marítimo

Promover activamente a construção de Macau como um centro mundial de turismo e lazer, desenvolvendo produtos turísticos costeiros e turismo em ilhas com o mar como principal característica.

Aprimorar constantemente as instalações transfronteiriças de integração "turismo + mar", projectar de forma adequada itinerários turísticos que conectem o passeio marítimo em Macau com os recursos turísticos terrestres, considerando em adicionar pontos de embarque e desembarque para os visitantes nas áreas com potencial de desenvolvimento para conectar a Ponte-cais da Barra e a Ponte-cais de Coloane, promovendo o desenvolvimento do turismo marítimo no modelo "um linha, várias paradas".

Tendo como premissa a viabilidade avaliada das condições técnicas, como passagem fronteiriça e medidas de visto entre Macau-Zhuhai, promover passeios de barco entre Macau-Zhuhai. Tomando como pontos de ligação os terminais marítimos de passageiros de Macau, da zona de cooperação aprofundada entre Guangdong-Macau em Hengqin e de Zhuhai, ligar Macau e as ilhas circundantes de Hengqin. Com os recursos turísticos e ecológicos de Hengqin, incentivar o respectivo sector a desenvolver itinerários transfronteiriços entre Macau e Hengqin e passeios de barco à volta das ilhas circundantes e criar conjuntamente com Zhuhai produtos marítimos turísticos " Viagem de Múltiplos Destinos", para promover o desenvolvimento mútuo do turismo costeiro entre Macau e Zhuhai.

Esforçar-se para aumentar o número de cidades que sejam integradas no “Turismo Individual com Embarcações de Recreio”, construir mais pontes-cais permanentes para embarque/desembarque de embarcações de recreio, e postos fronteiriços e melhorar e otimizar projectos de turismo com embarcações de recreio.

4.4.5 Realizar torneios desportivos internacionais no mar

Apoiar activamente o desenvolvimento dos desportos marítimos através da realização de torneios desportivos marítimos locais e internacionais, aumentar o interesse do público nos desportos marítimos. Aproveitar a longa orla costeira de Macau para atrair audiência a assistir de perto a grandes torneios desportivos marítimos.

O Governo da RAEM irá trabalhar activamente para que sejam organizados mais torneios desportivos marítimos internacionais em Macau, aumentar o número de turistas de alto nível a chegar a Macau sob a promoção da integração transfronteiriça do turismo e convenções e exposições, de modo a gerar benefícios económicos consideráveis. Por outro lado, continua a promover competições desportivas no mar como esqui aquático, windsurf e canoagem, e organizar actividades de assistência a competições no mar para enriquecer a experiência dos residentes e turistas.

4.4.6 Criar e moldar uma cultura oceânica

Desenvolver as vantagens do encontro das culturas chinesa e portuguesa em Macau, tomar o património cultural oceânico de Macau como o ponto essencial, criar uma atmosfera cultural com características oceânicas, promover a divulgação da educação da cultura oceânica, fortalecer a conscientização da cultura oceânica de toda a população.

Explorar profundamente o conteúdo e o valor dos edifícios históricos culturais marítimos, como o Templo de A-Ma, o Farol da Guia e o Templo de Tam Kung, entre outros patrimônios culturais marítimos de Macau, enfatizando a protecção e o aproveitamento do património cultural marítimo. Através da revitalização dos locais culturais existentes em Macau, da expansão do Museu Marítimo e do enriquecimento de seu acervo, apoiar a criação de indústrias culturais oceânicas e promover actividades de intercâmbios académicos; fortalecer a conscientização da cultura oceânica de toda a população; coordenar e equilibrar a relação entre a conservação do património da cultura oceânica de Macau e a construção urbana, desenvolvimento económico e as necessidades essenciais da sociedade.

Promover a divulgação da educação em cultura marítima, orientar os cidadãos para adoptar uma nova perspectiva da cultura marítima. Realizar actividades de divulgação e educação em cultura marítima com conteúdo rico e modalidades variadas, como a promoção de passeios marítimos, passeio de barco no período de defeso de pesca e exposições temáticas de coleções marítimas. Fomentar a pesquisa, conservação e continuidade do património cultural marítimo, criando uma atmosfera cultural com características marítimas e introduzindo, cultivando e promovendo a cultura marítima de vária ordem.

Através do plano de uso da zona dos estaleiros navais de Lai Chi Vun, injectar elementos como cultura de construção naval, turismo de lazer, lazer e diversão dinâmica; revitalizar a zona dos estaleiros navais, combinar com a atmosfera da pequena aldeia piscatória da antiga vila de Coloane para integrar a indústria naval e a história de vida da vila piscatória, destacando as características do turismo cultural.

4.4.7 Alargar a cooperação regional

Cooperar com Zhuhai no desenvolvimento de projectos de diversificação do turismo oceânico, incluindo passeios de barco às ilhas e competições desportivas no mar; incentivar as empresas de Macau a participar no investimento e gestão de projectos de turismo às ilhas.

Aprofundar a cooperação marítima entre Hong Kong e Macau; desenvolver as vantagens no âmbito do princípio de "um país, dois sistemas" e as vantagens especiais de apoio através das políticas nacionais; aprofundar a cooperação, tendo como suporte as áreas marítimas no âmbito da segurança no tráfego marítimo, protecção do ambiente oceânico, comércio e economia oceânica, desenvolvimento do turismo cultural marítimo, prevenção e mitigação de desastres marítimos e intercâmbio e formação de pessoas qualificadas na área marítimas.

Fortalecer a cooperação económica marítima entre Guangdong, Hong Kong e Macau. Melhorar a cooperação e o intercâmbio entre Macau e Guangdong e Hong Kong no âmbito da infraestrutura relacionada com o mar, economia marítima, ciência e tecnologia oceânica e protecção do ecossistema marinho. Promover a conectividade entre a infraestrutura marítima em Guangdong, Hong Kong e Macau, aprofundar a cooperação e o desenvolvimento da cultura marítima entre Guangdong, Hong Kong e Macau, promover a coordenação na inovação sinérgica da ciência e tecnologia marítima entre Guangdong, Hong Kong e Macau, fortalecer reordenamento e gestão conjunta do ambiente marinho.

4.5 Garantia de plano das áreas marítimas

Através dos sistemas e mecanismos de gestão inovadores, é verificada e acompanhada regularmente a execução do plano das áreas marítimas. É melhorado o sistema das legislações relacionadas com as áreas marítimas para promover a realização dos objectivos de plano.

São fortalecidas a fiscalização, inspecção das áreas marítimas, e por meio de monitoramento remoto e monitoramento in loco, é estabelecido gradualmente um sistema de rede de monitoramento de alta cobertura e alta precisão.

É melhorada a compreensão do público sobre o conteúdo, matérias importantes e progresso do plano das áreas marítimas, através de organizações governamentais, cooperação departamental, campus e plataformas online, etc. A entidade competente nas áreas marítimas divulgará oportunamente ao público o relatório dos trabalhos de plano das áreas marítimas.

V. Conclusão

O Governo Popular Central delimitou uma área marítima de 85 quilómetros quadrados sob jurisdição da RAEM, proporcionando oportunidades de desenvolvimento para uma diversificação económica adequada em Macau.

Em consonância com a estratégia de desenvolvimento nacional e o plano nacional para o desenvolvimento marítimo, o Governo da RAEM apresentou o enquadramento do "Zoneamento Marítimo Funcional" e do "Plano das Áreas Marítimas" no âmbito da "Lei de Bases de Gestão das Áreas Marítimas", levando em consideração plenamente a situação real das áreas marítimas de Macau. O objectivo é promover um desenvolvimento científico e uma exploração racional, impulsionando a construção de Macau como uma cidade habitável.

O uso das áreas marítimas de Macau está directamente relacionado com os interesses de todos os cidadãos de Macau. O Governo da RAEM espera que todos os cidadãos, com base na situação real das áreas marítimas de Macau, expressem activamente suas opiniões e sugestões durante o período de consulta, contribuindo com ideias e sugestões para o desenvolvimento das áreas marítimas de Macau e para a criação de um futuro promissor!

Aos leitores deste documento de consulta e a todos os sectores que vão contribuir com suas valiosas opiniões, expressamos nossos sinceros agradecimentos!



Recolha de opiniões

Todos os sectores sociais estão convidados a apresentarem, durante o prazo de consulta, as suas opiniões e sugestões sobre o conteúdo do documento de consulta bem como indicarem questões importantes a ocorrer aquando do zoneamento e do plano.

Finda a consulta, iremos apresentar e publicar um relatório final com base nas opiniões e sugestões recolhidas. Se pretender que a sua identidade ou as opiniões apresentadas sejam tratadas, parcial ou totalmente, de forma confidencial, essa sua vontade deve ser indicada especificamente.

Locais de levantamento do documento de consulta:

- Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água (Centro de Prestação de Serviços ao Público, Edifício da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, Calçada da Barra, Macau)
- Edifício Administração Pública (Rua do Campo, n.º 162, rés-do-chão, Macau)
- Centro de Serviços da RAEM (Rua Nova da Areia Preta, n.º 52, Macau)
- Centro de Prestação de Serviços ao Público da Zona Central (Rotunda de Carlos da Maia, n.ºs 5 e 7, Complexo da Rotunda de Carlos da Maia, 3.º andar, Macau)
- Centro de Serviços da RAEM das Ilhas (Rua de Coimbra, n.º 225, 3.º andar, Taipa)

Para aceder a mais informações e fazer download do documento de consulta:

Endereço electrónico do Portal da RAEM: www.gov.mo

Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água: www.marine.gov.mo

Formas de apresentação de opiniões e sugestões:

Endereço electrónico: consult@marine.gov.mo

Fax: (853)89882599

Endereço postal: Calçada da Barra, Edifício da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, Macau (P.O. Box 47)

Entrega no local: Calçada da Barra, Centro de Prestação de Serviços ao Público da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, Macau

Na capa de sugestões ou opiniões: Por favor, especifique na capa ou no cabeçalho da folha de sugestões ou opiniões o seguinte: “Sugestões e Opiniões sobre o Zoneamento marítimo funcional e o Plano das áreas marítimas”.

Prazo de consulta pública: 29 de Dezembro de 2023 a 16 de Fevereiro de 2024

Consulta pública sobre o Zoneamento Marítimo Funcional e o Plano das Áreas Marítimas

Boletim das opiniões e sugestões

Declaração: as opiniões e sugestões recolhidas no prazo da consulta pública podem ser citadas ou publicadas. Caso pretenda que os seus dados básicos, opiniões ou sugestões sejam confidenciais, assinale "✓" no da seguinte declaração de confidencialidade, no momento de os dar. Quem não manifestar a sua vontade de manter a confidencialidade dos seus dados básicos, opiniões ou sugestões, é considerada a aceitação de serem publicados os seus dados básicos, opiniões ou sugestões.

Dados básicos

Nome:
Telefone:
E-mail:
Entidade a que pertence (se aplicável):
Data da entrega: _____ (Assinatura) ano / mês / dia
Declaração de Confidencialidade: Caso pretenda que os seus dados básicos sejam confidenciais, assinale "✓" no <input type="checkbox"/> Caso pretenda que as suas opiniões ou sugestões sejam confidenciais, assinale "✓" no <input type="checkbox"/>

Opiniões ou sugestões

Zonamento marítimo funcional

1 Concorda com 3.2 os princípios do zonamento marítimo funcional (vide página 6 a 7 do documento de consulta) incluindo "organização abrangente", "usos intensivos e economizadores", "conservação prioritária", "garantia da segurança", "coordenação regional" e "previsão científica"?

Sim Parcialmente (Explique) Não (Explique) Sem comentários

razões / opiniões a acrescentar / sugestões:

2 Concorda que as zonas marítimas funcionais de Macau sejam divididas em categoria I com 3 tipos, em categoria II com 8 tipos e em categoria III com 18 tipos? (vide página 7 a 8 do documento de consulta)

Sim Parcialmente (Explique) Não (Explique) Sem comentários

razões / opiniões a acrescentar / sugestões:

3 Concorda com os requisitos para o controlo das zonas funcionais da categoria III? (vide página 9 a 15 do documento de consulta)

Sim Parcialmente (Explique) Não (Explique) Sem comentários

razões / opiniões a acrescentar / sugestões:

Opiniões ou sugestões

Plano das áreas marítimas

4 Concorda com 4.2 os princípios do Plano das áreas marítimas (vide página 19 do documento de consulta), incluindo “Conservar a integridade das áreas marítimas nacionais, atender aos requisitos previstos nas leis e regulamentos e nos acordos de cooperação relevantes; articular-se com o Plano Director da RAEM e os imperativos de desenvolvimento social; valorizar a conservação do meio ambiente marinho; promover o desenvolvimento da economia marítima, garantir a segurança no mar e a segurança militar”?

Sim Parcialmente (Explique) Não (Explique) Sem comentários

razões / opiniões a acrescentar / sugestões:

5 Concorda com 4.3 as metas gerais, metas a curto prazo e metas de médio a longo prazo do Plano das áreas marítimas (vide página 20 do documento de consulta)

Sim Parcialmente (Explique) Não (Explique) Sem comentários

razões / opiniões a acrescentar / sugestões:

6.1 Concorda com o conteúdo sobre aproveitamento e desenvolvimento das áreas marítimas?

4.4.1 Promover a construção de uma cidade habitável (vide página 20 a 22 do documento de consulta)

Sim Parcialmente (Explique) Não (Explique) Sem comentários

razões / opiniões a acrescentar / sugestões:

Opiniões ou sugestões

Plano das áreas marítimas

6.2 4.4.2 Promover a conservação do ecossistema marinho e a prevenção da poluição (vide página 23 a 24 do documento de consulta)

Sim Parcialmente (Explique) Não (Explique) Sem comentários

razões / opiniões a acrescentar / sugestões:

6.3 4.4.3 Reforçar a capacidade de prevenção e minimização dos impactos decorrentes de desastres marítimos (vide página 24 a 25 do documento de consulta)

Sim Parcialmente (Explique) Não (Explique) Sem comentários

razões / opiniões a acrescentar / sugestões:

6.4 4.4.4 Desenvolver o turismo marítimo (vide página 25 do documento de consulta)

Sim Parcialmente (Explique) Não (Explique) Sem comentários

razões / opiniões a acrescentar / sugestões:

Opiniões ou sugestões

Plano das áreas marítimas

6.5 4.4.5 Realizar torneios desportivos internacionais no mar (vide página 26 do documento de consulta)

Sim Parcialmente (Explique) Não (Explique) Sem comentários

razões / opiniões a acrescentar / sugestões:

6.6 4.4.6 Criar e moldar uma cultura oceânica (vide página 26 do documento de consulta)

Sim Parcialmente (Explique) Não (Explique) Sem comentários

razões / opiniões a acrescentar / sugestões:

6.7 4.4.7 Alargar a cooperação regional (vide página 26 a 27 do documento de consulta)

Sim Parcialmente (Explique) Não (Explique) Sem comentários

razões / opiniões a acrescentar / sugestões:
